



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 272/2023

PRC Nº: 282/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER E TURISMO.

OBJETO: “Contratação do show do cantor Garcia do Piseiro para apresentação no “Sarzedo Gourmet” que será realizada no dia 11 de Agosto de 2023”.

NATUREZA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 106/2023

Ante o pedido encaminhado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E TURISMO, sob a solicitação de nº 13185/2023, cujo objeto é: ““Contratação do show do cantor Garcia do Piseiro para apresentação no “Sarzedo Gourmet” que será realizada no dia 11 de Agosto de 2023””, a Comissão de Licitação emite o seguinte parecer:

I DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE.

Segundo o art. 6º, XVI, da Lei nº 8.666/1993, para fins de aplicação da referida norma, Comissão tem a seguinte definição: “Comissão: permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes”.

Ainda de acordo com o a referida norma, três são as incumbências precípua de uma comissão de licitação:

- I. decidir sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como sua alteração ou cancelamento, consoante dispõe o art. 34 da citada Lei;
- II. decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar de cada certame, na forma disposta nos arts. 27 a 31 e 43 da Lei nº 8.666/1993;
- III. julgar e classificar as propostas dos licitantes habilitados, em conformidade com o disposto nos arts. 43 a 45 da Lei nº 8.666/1993

Desta forma, consoante informativo do TCU, folhas 6 e 7, disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A255187E5F0155268E6C293B4E>, não compete à Comissão julgar se restou configurada hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme se pode extrair do excerto abaixo:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sandra



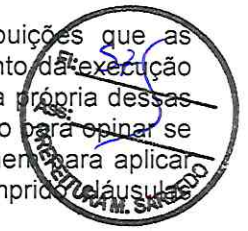
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Vinham sendo cometidas às comissões de licitação atribuições que as transformavam em órgãos consultivos ou de acompanhamento da execução de contratos. Essas atribuições são estranhas à competência própria dessas comissões, que existem para processar e julgar licitações, não para opinar se restou configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade nem para aplicar penalidades administrativas a empresas que hajam descumprido cláusulas contratuais, nem, ainda, para elaborar editais.



Deste modo, em processos desta natureza à Comissão de Licitações compete apenas a análise dos documentos de habilitação, não cabendo a esta adentrar na análise de conveniência e oportunidade da Contratação.

II DA JUSTIFICATIVA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E TURISMO, informou que o evento SARZEDO GOURMET encontra se na sua 6ª edição e já faz parte do calendário de eventos do município. Além de divulgar a gastronomia local, o evento abre espaço para artistas musicais de Sarzedo e região, para divulgarem seu trabalho. Além de ser uma opção familiar, gratuito, o evento tem como objetivo divulgar a cultura e o turismo de nossa cidade, por atrair várias pessoas das cidades vizinhas. O evento acontecerá nos dias 10, 11, 12 e 13 de agosto de 2023.

III DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, e o art. 2º da Lei nº 8.666/93, a Administração Pública está sujeita a realizar processo licitatório para obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação previstos em lei.

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso III, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação de serviço artístico, tendo em vista a inviabilidade de competição entre bandas musicais consagradas pela crítica especializada, desde que cobrado preço justo a ser desembolsado pela Administração.

IV DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratação do show do Cantor “Garcia do Piseiro” se dá de forma direta, tendo em vista que a EMPRESA CRISTIANO GARCIA QUEIROZ 735557595153, inscrita no CNPJ: 27.016.470/0001-08, é detentora do direito de exclusividade da venda do show do Cantor “Garcia do Piseiro”, conforme declaração acostada aos autos.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, foram acostadas ao processo, fotos e clipping relacionados a apresentação do cantor, atestando que possuem uma formação sólida para festas tradicionais, com 8 anos de carreira são diversos CDs, DVDs e Videoclipes gravados, com um portfólio consolidado em todas as plataformas digitais sendo artista verificado no Spotify e YouTube, bem como notório reconhecimento popular.

V DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Foram apresentadas as seguintes documentações para instruir o processo:

- A. Contrato de Exclusividade;
- B. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ**;
- C. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da união e contribuições previdenciárias emitida pela Receita Federal, (**Certidão Conjunta**), validade 02/10/2023;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- D. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, validade 02/10/2023.
- E. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Finanças), validade 09/10/2023;
- F. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), validade 24/08/2023;
- G. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade 31/12/2023;
- H. Certidão Negativa de Falência, emitida em 04/07/2023;
- I. Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- J. Declaração de Idoneidade.
- K. CNH do representante legal.



Portanto, verifica-se que o processo de inexigibilidade está instruído com a autuação de todos os documentos necessários, de modo a atender ao disposto no inciso III, do artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor pela apresentação do show do cantor "Garcia do Piseiro", importa na quantia de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), conforme carta proposta anexa, para realização de show artístico no Município de Sarzedo/MG, no dia 11 de Agosto de 2023.

Para comprovação de que a contratação está sendo feito em preço justo praticado no mercado foram juntados, aos autos, notas fiscais de shows de natureza similar junto a alguns Municípios, juntamente com justificativa:

MUNICÍPIO/CONTRATANTE	VALOR DA CONTRATAÇÃO
Prefeitura de Sarzedo/MG (Evento Comunidade Lambari em 06/05/23)	R\$ 16.000,00
CIRVUS	R\$ 23.000,00
Mercearia Brito Lopes Ltda	R\$ 25.000,00
Valor proposto p/ Prefeitura de Sarzedo	R\$ 16.000,00

Importa ressaltar que o pagamento será realizado de acordo com a dotação orçamentária indiciada pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo:

Atividade: 02 11 2070 13 392 1302 - Apoio Ativ. Cult. Esport. Artíst. e Cívicas. Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Ficha: 441. Fonte 1.500.000.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

VII - CONCLUSÃO

Considerando o atendimento dos requisitos legais bem como a regularidade dos documentos de habilitação apresentados, da empresa CRISTIANO GARRA QUEIROZ 735557595153, CNPJ Nº 27.016.470/0001-08, a Comissão de Licitação em função do processo devidamente instruído à Procuradoria Jurídica Municipal para análise da legalidade da contratação bem como aprovação da minuta contratual.



Sarzedo/MG, 04 de Agosto de 2023.

Sandra P. Gonçalves

Sandra Pereira Gonçalves

Presidente Comissão de Licitações

Elisangela Souza Perdigão

Elisangela Souza Perdigão

Membro

Nádia Aparecida da Silva

Nádia Aparecida da Silva

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



MINUTA DE CONTRATO Nº: ____ / 2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SARZEDO/MG E A EMPRESA CRISTIANO
GARCIA QUEIROZ 735557595153.**

Inexigibilidade de Licitação nº 106/2023

PRC nº 282/2023

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, inscrito no CNPJ: 01.612.509/0001-58, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esportes Cultura Lazer e Turismo, Sr. Marcelo de Araújo Guimarães, CPF: 598.139.3976-72, residente e domiciliado em Sarzedo/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa CRISTIANO GARCIA QUEIROZ 735557595153, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.016.470/0001-08, sediada na Av Coletora Artur Trindade, n.º 271 – APT 202 – BLOCO 27, Bairro Niterói, Betim/MG, CEP 32.672-015, neste ato representado por **CRISTIANO GARCIA QUEIROZ**, CPF: 735.575.951-53, RG 1402564 SEJU MS, e-mail: cristianogarciaoficial@gmail.com, telefone: (31) 99933-8813 neste ato denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, oriundo de processo de Inexigibilidade de Licitação, estando de acordo com a proposta da proponente, segundo o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

“Contratação do show do cantor Garcia do Piseiro para apresentação no “Sarzedo Gourmet” que será realizada no dia 11 de Agosto de 2023”.

CLAUSULA 2ª - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- A) O valor global do presente contrato é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).
- B) O pagamento será efetuado através de depósito bancário no primeiro dia útil após o evento ou cheque administrativo no dia/local do evento, conforme acordado entre as partes.

CLAUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de dois meses a contar de sua

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



assinatura, ou até que seja feita a apresentação do artista.

CLAUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Oferecer o espaço físico, manter a segurança dos equipamentos e pagar pelos serviços efetivamente prestados.
- 4.2 - Fornecer palco e camarim adequados a apresentação do artista e banda, conforme rider em anexo.
- 4.3 - Publicar as suas expensas o extrato deste contrato nos termos da lei.

CLAUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Escolha do repertório a ser apresentado;
- 5.2 - Pontualidade com os serviços contratados;
- 5.3 - Encargos trabalhistas e sociais;
- 5.4 - Despesas com transporte de pessoal até o local do evento (áreas e terrestres), diárias de hospedagem e alimentação de seu pessoal.
- 5.5 - Com horário previsto de apresentação para as 23:00 horas do dia 11/08/2023, com duração do show de 90 minutos.

CLAUSULA 6ª - DAS MULTAS

No caso de a Contratada se conduzir dolosamente durante a execução dos serviços, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato. As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito, com pedido formalizado através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

CLAUSULA 7ª - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este contrato é celebrado por **Inexigibilidade de Licitação N.º 106/2023** conforme o disposto no artigo 25, inciso X, da Lei Federal nº 8666/93.

CLAUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 02 11 2070 13 392 1302 - Apoio Ativ. Cult. Esport. Artíst. e Cívicas. Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Ficha: 441. Fonte 1.500.000.

CLAUSULA 9ª - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, podendo dar-se nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA 10ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos casos omissos do disposto na lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.

CLAUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será por conta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, através do servidor Evandro Andrade Gomes, matrícula 9802 (cargo: Direção e Assessoramento).

CLAUSULA 12ª - DAS EVENTUALIDADES

Ficam automaticamente canceladas as apresentações que não forem possíveis, em virtude de imprevistos provocados por circunstâncias tais como: perigo eminente de risco de vida, greves locais, catástrofes, chuvas fortes, inundações e doenças, susstando-se o pagamento. Nessas hipóteses a Contratada manterá entendimento com a Contratante, em comum acordo, para as apresentações serem transferidas para outra data.

CLAUSULA 13ª - DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Ibitité para dirimir qualquer dúvida oriunda ao não cumprimento do presente contrato. E por estarem justos e contratados assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na forma e na presença de duas testemunhas.

Sarzedo, ____ de Agosto de 2023.

Marcelo Araújo Guimarães
(Secretário Municipal de Esporte)
Contratante

EMPRESA CRISTIANO GARCIA QUEIROZ 735557595153

CNPJ: 27.016.470/001-08

CRISTIANO GARCIA QUEIROZ (Representante Legal)

CPF: 735.575.951-53

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nádia Aparecida da Silva
CPF: 073.152.466-73

Sandra Pereira Gonçalves
CPF: 062.233.806-40

Procurador Geral do Município
Dr. Marco Túlio Batista Salomão
OAB/MG 134.482

Elaborado por: Sandra Pereira Gonçalves

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARECER JURÍDICO: 1513/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 252/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 106/2023

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,
CULTURA E TURISMO**

**CONTRATAÇÃO DO CANTOR GARCIA DO
PISEIRO PARA APRESENTAÇÃO NO
SARZEDO GOURMET AOS 11 DE AGOSTO DE
2023**

I. RELATÓRIO:

Submete-se ao exame desta Procuradoria, procedimento de contratação, oriundo da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo para análise e emissão de parecer jurídico.

Verifica-se da documentação acostada, tratar-se de consulta quanto à legalidade de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, de show do cantor Garcia do Piseiro para apresentação no Sarzedo Gourmet aos 11 de agosto de 2023.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Solicitação nº 13185/2023 enviada pelo Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo; Autorização para a contratação emitida pelo Chefe do Executivo Municipal; Indicação de dotação Orçamentária; Termo de Referência, juntamente com a justificativa da contratação do cantor GARCIA DO PISEIRO; Proposta comercial e Portaria nº 353/2023 – Nomeação de Comissão Especial de Licitação e cadastro de fornecedores.

Ressalta-se que foram juntados a comprovação de representação direta de shows do cantor.

Juntado aos autos, também, documentos referentes a habilitação da empresa contratada, bem como as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e certidão negativa de falência e concordata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

O preço proposto está em conformidade com o preço praticado pelo cantor no mercado, comprovado através de apresentação de notas fiscais emitidas anteriormente.

Por fim, evidencia-se a comprovação de consagração por parte da crítica especializada.

É o breve relatório.



II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A priori, cumpre destacar que a presente análise será realizada sob a ótica jurídica do procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Procuradoria mensurar aspectos técnicos e econômicos da demanda, assim como os relativos à discricionariedade administrativa.

A Constituição da República, no capítulo concernente à Administração Pública, em seu art. 37 trouxe para o ordenamento jurídico constitucional, premissas básicas norteadoras da atividade pública, dentre elas os princípios que devem ser observados por todos os entes federativos, quais sejam, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em consonância com os princípios constitucionais e com o intuito de propiciar o melhor atendimento ao interesse público, o legislador constituinte permitiu a participação da iniciativa privada na Administração Pública, de forma a garantir a eficiência consagrada no texto constitucional, no inciso XXI do art. 37 da CR/88 através do instituto das licitações, vejamos:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Verifica-se pela leitura do texto constitucional, que embora a licitação seja a regra geral quando o Poder Público necessita contratar com a iniciativa privada, existem exceções, nos casos elencados na lei regulamentadora das licitações.

A Lei nº 8.666/93, dispõe em seu art. 25, inciso III que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica ou pela opinião pública.

A contratação de artistas pelo poder público é regida pelas normas gerais de licitação, consubstanciadas principalmente na Lei nº 8.666/93. A natureza subjetividade relativa às artes torna complexa a comparação objetiva que caracteriza o processo licitatório.

Marçal Justen Filho ao explicar a matéria, assim se posiciona:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta de personalidade e da criatividade humanas."

Assim, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

A Lei de Licitações foi clara ao identificar a inviabilidade de licitação "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública" (artigo 25, inciso III). Além disso, os processos relativos às situações de inexigibilidade, necessariamente justificadas, deverão ser instruídos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço (artigo 26, *caput* e parágrafo único).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

A inexigibilidade decorre, da falta de pluralidade de alternativas, da impossibilidade de comparação objetiva entre as alternativas porventura existentes ou da inexistência de mercado concorrencial relativo ao objeto do futuro contrato.

No que diz respeito à contratação do cantor GARCIA DO PISEIRO, a inviabilidade de competição inicialmente decorre de sua consagração pela crítica especializada, requisito que contém grande margem de subjetividade.

Nas palavras de Diógenes Gasparini:

Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional.

Em momento subsequente, a inexigibilidade passa a repousar também na representação direta ou por empresário exclusivo do profissional do setor artístico, em razão da contradição lógica entre "exclusividade" e "possibilidade de competição". No caso em tela, ocorre a representação direta do cantor.

No que concerne à documentação relativa à habilitação jurídica e fiscal, constata-se que a empresa CRISTIANO GARCIA QUEIROZ apresentou a documentação necessária a comprovar adequação aos ditames legais contidos nos 28 e 29, da Lei nº 8.666/93.

Quanto a justificativa do preço, registre-se a juntada de notas fiscais a comprovar que os valores praticados pela artista estão compatíveis ao proposto em proposta comercial anexa aos autos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do cantor GARCIA DO PISEIRO por inexigibilidade de licitação, reveste-se dos pressupostos legais, podendo ser homologada, caso seja esta a decisão da Autoridade Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.



É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 09 de agosto de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Parecer Final -

Análise: nº 197/2023
Processo Licitatório nº:272/2023
Modalidade: Inexigibilidade nº 106/2023



I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **272/2023**, na modalidade **Inexigibilidade**, cujo objeto é **Contratação do Cantor Garcia do Piseiro para apresentação no Sarzedo Goumert que será realizado no dia 11/08/2023**, realizada pela Comissão de Licitação, cadastro de fornecedores e dá providencias, nomeada pela Portaria nº 353/2023.

II. Da Legislação

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. I - Inexigibilidade

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Insta esclarecer que existem casos em que a licitação é inexigível. Assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Lei de Licitações e Contratos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de contratação direta de serviços artísticos no seu artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, nos seguintes moldes:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Baseado no artigo mencionado acima, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, quais sejam

- ✓ **Que o serviço seja de um artista profissional** – Somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.
- ✓ **Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo** - a Administração Pública somente realizará contratação com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.
- ✓ **Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** - Assim sendo, como regra, somente os artistas consagrados pela crítica e pela opinião pública podem ser contratados por inexigibilidade de licitação.

O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública com o artista contratado deve atender para o desempenho artístico propriamente dito.

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Adamo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Neste sentido os pressupostos restam comprovados nos autos e o Cantor Garcia do Piseiro é consagrado pela crítica local e público.



II. Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela Ratificação do Processo.

Sarzedo, 09 de agosto de 2023.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 272/2023

PRC Nº: 282/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER E TURISMO.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR GARCIA DO PISEIRO PARA APRESENTAÇÃO NO “SARZEDO GOURMET” QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2023”.

NATUREZA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 106/2023

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer Jurídico N.º 1513/2023, da Procuradoria Municipal de Sarzedo, com fulcro no art. 25. Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que se proceda à **CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR GARCIA DO PISEIRO PARA APRESENTAÇÃO NO “SARZEDO GOURMET” QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2023**”, com a empresa **CRISTIANO GARCIA QUEIROZ 735557595153**, CNPJ/MF sob o n.º 27.016.470/0001-08, nos termos da lei Municipal 93/99, ao valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Sarzedo/MG, 09 de Agosto de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal de Sarzedo

**DOE - SARZEDO**

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1427, quarta-feira, 09 de agosto de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 272/2023

PRC Nº: 282/2023

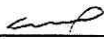
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER E TURISMO.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR GARCIA DO PISEIRO PARA APRESENTAÇÃO NO "SARZEDO GOURMET" QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2023".

NATUREZA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 106/2023

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer Jurídico N.º 1513/2023, da Procuradoria Municipal de Sarzedo, com fulcro no art. 25. Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que se proceda à **CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR GARCIA DO PISEIRO PARA APRESENTAÇÃO NO "SARZEDO GOURMET" QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2023**", com a empresa **CRISTIANO GARCIA QUEIROZ 735557595153**, CNPJ/MF sob o n.º 27.016.470/0001-08, nos termos da lei Municipal 93/99, ao valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Sarzedo/MG, 09 de Agosto de 2023.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal de Sarzedo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO